

LEI Nº 2112/78
de 08 de dezembro de 1978

Dá nova redação ao artº 11 da
Lei nº 1606 de 13 de setembro -
de 1971.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte Lei:

Artigo 1º- O Artº 11 da Lei nº 1606, de 13
de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, assim
redigido:

"§ ÚNICO- Na Zona Central é permitido o fun-
cionamento, dentre outros, de estabelecimentos destinados a:

- I- execução de serviços de reparos ou
manutenção de objetos de uso pes-
soal;
- II- execução de serviços de reparos ou
manutenção de aparelhos eletro-do-
méstico em geral;
- III- confecção de peças do vestuário -
masculino e feminino;
- IV- execução de serviços de folheiro e
encanador para reparos domicilia-
res;
- V- execução de serviços de reparos ou
manutenção de aparelhos domésticos
em geral;
- VI- execução de serviços atinentes a
publicidade em geral".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de dezembro de 1978.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Continuação da Lei nº 2112/78 - Fls. 02.

Registrada e publicada no Departamento de
Administração, aos oito dias do mes de dezembro de mil novecentos e se
tenta e oito.

Ahed Said Aim
Diretor do Deptº de Administração

DA/rac.